

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA O CARNAVAL 2026

1. Objeto: Contratação de serviço de locação de caminhão para o transporte da sonorização do Carnaval 2026.

2. Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de transportar a sonorização durante os desfiles das Escolas de Samba e Bandas durante o Carnaval 2026, na Passarela do Samba.

3. Descrições dos produtos/materiais, quantidades, quantidade mínima(se for o caso) e valor de referência:

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	Serviço de locação de veículo caminhão, ano não inferior a 1995, com motorista. Nos dias 13.02, 14.02, 15.02, 16.02, 17.02, 18.02 e 21.02, para 26 passadas na passarela do samba. 13/02 - 05 passadas 14/02 - 04 passadas 15/02 - 04 passadas 16/02 - 04 passadas 17/02 - 04 passadas 18/02 - Apuração 21/02 - 05 passadas Combustível por conta da empresa.	10.600,00

4. Das condições de prestação do serviço:

4.1 – É responsabilidade da empresa vencedora a contratação de pessoal para efetuar a prestação de serviço.

4.2 – Cumprir com as datas e horários estipulados pela Secretaria de Cultura.

4.3 - Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da Contratante.

4.4 - Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

4.5 A empresa contratada deverá entrar em contato com a secretaria de cultura logo após a homologação do contrato.

4.6 – A empresa deverá fornecer caminhão com documentação em dia, bem como motorista habilitado.

5 Do pagamento:

5.1 - O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a prestação do serviço.

5.2 - O pagamento se dará através das seguintes fontes de recurso:



Fonte: 4292 Desdobramento: 4981

6 Das obrigações da licitante vencedora:

8.1- Prestar os serviços deste Termo de Referência, no prazo previsto.

8.2 - Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria.

8.3 - Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do serviço que não atenda ao especificado.

8.4 - Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.5 -Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando a secretaria o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.6 Comunicar imediatamente a secretaria, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.7 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por ação ou omissão de seus empregados.

8.8 Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades.

8.9 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 As empresas vencedoras deverão informar na nota fiscal o número do empenho, a secretaria solicitante e o serviço prestado.

8.11 As empresas deverão emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

8.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9 Das obrigações da contratante:

9.4 Conferir o fornecimento do serviço, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.5 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9.6 Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

9.8 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

9.9 Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

10 Das penalidades:

10.4 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato ou na prestação do serviço, garantida a prévia defesa,



ficará a empresa vencedora sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

a) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

b) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;

c) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

10.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11 Fiscal de Contrato:

9.1 – Fica nomeada fiscal deste contrato Marília Ferreira Sales, Fiscal de Contrato da Secretaria de Cultura.

Arroio Grande/RS, 28 de janeiro de 2026.

Anderson Machado

Secretário Municipal Cultura

